



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, used for automated identification and tracking.

Suprime-se o inciso III do § 2º do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renumerando-se os demais, e dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 3º do mesmo artigo:

JUSTIFICAÇÃO

Nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, reduz a fórmula de cálculo dos benefícios. Hoje, os trabalhadores que se aposentam por invalidez têm seus benefícios calculados em 100% por cento da média aritmética dos salários de contribuição.

Além disso, como prevê a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os *Planos de Benefícios da Previdência Social*, há, ainda, um adicional de 25% quando o segurado *necessitar da assistência permanente de outra pessoa*, ou seja, de um cuidador.

Pela Reforma da Previdência encaminhada, isso é reduzido bruscamente para 60% da média das contribuições, a crescida de 2% por ano de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

contribuição superior a 20 anos, no caso de homens, e 15 anos, no caso de mulheres. Ou seja, serão necessários para homens e para mulheres, 40 e 35 anos de contribuição, respectivamente, para o segurado ter direito à integralidade em sua aposentadoria por incapacidade permanente.

Nossa Emenda suprime esse dispositivo funesto e reescreve o inciso que dispunha das poucas exceções para o direito de 100% de média, que seriam quando a aposentadoria por incapacidade permanente decorresse de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho. Pretendemos com isso, que todos os aposentados por incapacidade permanente possam ter direito à integralidade no cálculo de seus benefícios.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a correção desse equívoco da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/19719.15931-08